

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO - GO**HOMICÍDIO QUALIFICADO**

AÇÃO PENAL — DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - MAUS-TRATOS EM TROTE - APROVAÇÃO EM VESTIBULAR - INTERROGATÓRIO - ART. 129/CP, § 2º, INC. IV

EMENTA

EXMA. SRA DRA. JUÍZA DE DIREITO DAª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE Inq. Pol. nº O Órgão do Ministério Público que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais, vem respeitosamente a presença de VOSSA EXCELÊNCIA expor e narrar os fatos abaixo descritos: Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no dia de de, por volta de horas, na Rua, defronte à, nesta cidade e comarca,, (menor de anos à época), qualificado às fls., ofendeu a integridade corporal de, ocasionando-lhe as lesões corporais de natureza gravíssima descritas no laudo de exame de corpo de delito de fls. 217. Na data dos fatos, o denunciado, acompanhado de alguns colegas, se dirigiu ao local supracitado, com o objetivo de participar da aplicação do tradicional "trote" aos calouros do estabelecimento de ensino acima referido. Lá chegando, devidamente "aparelhado" com frascos contendo substâncias ácidas, e, assumindo o risco da produção de um resultado para o qual se encontrava indiferente, optou por lançar sobre a vítima o conteúdo que portava, substância esta de natureza ácida - conforme laudo de fls., amargando o ofendido as lesões corporais constatadas no laudo retro aludido, que lhe causaram deformidade permanente em razão das cicatrizes queiloideanas originadas. Apurou-se, ainda, que o denunciado chegou, inclusive, a lesionar sua própria pessoa, conforme constatado o laudo de exame de corpo de delito de fls. 108, sofrendo queimaduras em razão de também ter sido atingido pela substância por ele próprio lançada contra a vítima. Pelo exposto, DENUNCIO a Vossa Excelência,, como incurso no art. 129, §2º, inciso IV, c.c. art. 18, inciso I, 2ª parte, ambos do Código Penal, para que, R. e A. a presente, seja o mesmo citado e interrogado, devendo ao final ser condenado, adotando-se o rito previsto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, e ouvindo-se a vítima e testemunhas abaixo arroladas. Vítima :, fls. ROL DE TESTEMUNHAS: 1 -, fls. 2 -, fls. 3 - e, fls. 4 -, fls., de de Promotor de Justiça da Comarca de